



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº. 23.364, DE 4 DE MAIO DE 2021

Designa e autoriza os servidores integrantes da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista, enquanto agentes portadores do poder de polícia administrativa, a fiscalizar e autuar eventuais desobediências às medidas restritivas impostas no âmbito das políticas municipais e intergovernamentais de combate à pandemia da Covid-19.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19, bem como os demais atos normativos complementares;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislá sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Portaria nº 23.364, de 4 de maio de 2021 Fls. 2 de 3

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando ainda, a solicitação do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes para a designação e autorização dos integrantes da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista, enquanto agentes portadores do poder de polícia administrativa, a fiscalizar e autuar eventuais desobediências às medidas restritivas impostas no âmbito das políticas municipais e intergovernamentais de combate à pandemia da Covid-19;

Considerando que os integrantes da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista serão capacitados pela Vigilância Sanitária municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar e autorizar os servidores integrantes da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista, enquanto agentes portadores do poder de polícia administrativa, a fiscalizar e autuar eventuais desobediências às medidas restritivas impostas no âmbito das políticas municipais e intergovernamentais de combate à pandemia da Covid-19:

- I - Alan Maurílio de Moraes – Matrícula 38504-1;
- II - Denis Braga Pereira – Matrícula 85972-1;
- III - Everton Pereira Alveim – Matrícula 59480-1;
- IV - Fábio dos Santos Portezan – Matrícula 74450-1;
- V - Fábio Romano – Matrícula 38059-1;
- VI - Fabrício dos Santos Portezan – Matrícula 85994-1;
- VII - Fernando Henrique Júlio Nogueira – Matrícula 86005-1;
- VIII - Gilmar Aparecido de Oliveira – Matrícula 38644-1;
- IX - Jeferson Araújo Santos – Matrícula 59501-1;
- X - Narciso Conessa Júnior – Matrícula 74483-2;
- XI - Nivaldo Cortez Rodrigues – Matrícula 59552-1;
- XII - Rodrigo Aparecido Herreiro Brochado – Matrícula 59668-1;
- XIII - Wilson Antonio de Lima Júnior – Matrícula 59684-1.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Portaria nº 23.364, de 4 de maio de 2021 Fls. 3 de 3

Art. 2º Conforme necessidade e interesse público, os agentes da Guarda Municipal poderão atuar separadamente ou em conjunto com os agentes da Vigilância Sanitária municipal, independentemente do horário ou dia da semana.

Art. 3º Fica o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes autorizado a tomar as providências necessárias para cumprimento desta portaria e demais disposições do Plano São Paulo, ratificadas e adotadas no âmbito municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de maio de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Date: 21/05/2021 Edição: 00, p. 4
Visto do servidor responsável:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021

Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 21 de Maio de 2021

Ano I | Edição Extra nº 60

Página 7 de 8

Art. 42. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

Art. 44. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 45. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de maio de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO N°. 6.760, DE 20 DE MAIO DE 2021

Altera o art. 5º do Decreto Municipal nº. 6.675, de 14 de janeiro de 2021, para adequação ao disposto na Lei Municipal nº 3.378, de 18 de maio de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.360, de 11 de janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.378, de 18 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto Municipal nº. 6.675, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º As edições ordinárias do Diário Oficial Eletrônico do Município contendo os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos entes da Administração Indireta Municipal, serão publicadas de segunda a sexta-feira, a partir das 9h00, excepcionando as datas de feriados ou nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

....." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de maio de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº. 23.364, DE 4 DE MAIO DE 2021

Designa e autoriza os servidores integrantes da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista, enquanto agentes portadores do poder de polícia administrativa, a fiscalizar e autuar eventuais desobediências às medidas restritivas impostas no âmbito das políticas municipais e intergovernamentais de combate à pandemia da Covid-19.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021

Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021

Sexta-feira, 21 de Maio de 2021

Ano I | Edição Extra nº 60

Página 8 de 8

janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19, bem como os demais atos normativos complementares; Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando ainda, a solicitação do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes para a designação e autorização dos integrantes da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista, enquanto agentes portadores do poder de polícia administrativa, a fiscalizar e autuar eventuais desobediências às medidas restritivas impostas no âmbito das políticas municipais e intergovernamentais de combate à pandemia da Covid-19;

Considerando que os integrantes da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista serão capacitados pela Vigilância Sanitária municipal;
RESOLVE:

Art. 1º Designar e autorizar os servidores integrantes da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista, enquanto agentes portadores do poder de polícia administrativa, a fiscalizar e autuar eventuais desobediências às medidas restritivas impostas no âmbito das políticas municipais e intergovernamentais de combate à pandemia da Covid-19:

I - Alan Maurílio de Moraes – Matrícula 38504-1;

II - Deris Braga Pereira – Matrícula 85972-1;

III - Everton Pereira Alveim – Matrícula 59480-1;

IV - Fábio dos Santos Portezan – Matrícula 74450-1;

V - Fábio Romano – Matrícula 38059-1;

VI - Fabrício dos Santos Portezan – Matrícula 85994-1;

VII - Fernando Henrique Júlio Nogueira – Matrícula 86005-1;

VIII - Gilmar Aparecido de Oliveira – Matrícula 38644-1;

IX - Jeferson Araújo Santos – Matrícula 59501-1;

X - Narciso Conessa Júnior – Matrícula 74483-2;

XI - Nivaldo Cortez Rodrigues – Matrícula 59552-1;

XII - Rodrigo Aparecido Herreiro Brochado – Matrícula 59668-1;

XIII - Wilson Antonio de Lima Júnior – Matrícula 59684-1.

Art. 2º Conforme necessidade e interesse público, os agentes da Guarda Municipal poderão atuar separadamente ou em conjunto com os agentes da Vigilância Sanitária municipal, independentemente do horário ou dia da semana.

Art. 3º Fica o Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes autorizado a tomar as providências necessárias para cumprimento desta portaria e demais disposições do Plano São Paulo, ratificadas e adotadas no âmbito municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de maio de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANTONIO
TAKASHI
SASADA:0997
8620842

Assinado de forma
digital por ANTONIO
TAKASHI
SASADA:09978620842
Dados: 2021.05.21
13:46:35 -03'00'